

ACÓRDÃO Nº 6735/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo n. TC-014.028/2005-4.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas.
3. Responsáveis: Carlos Roberto Antunes dos Santos (005.075.399-15), Jorge Augusto Pereira Gregory (303.088.109-10), José Luiz da Silva Valente (207.147.500-34), Marenilde Rodrigues Avelino (042.441.171-72), Nélon Maculan Filho (245.720.987-00), Godofredo de Oliveira Neto (CPF 290.886.239-53), Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo (CPF 504.481.457-15) e Mário Portugal Pederneiras (CPF 110.706.849-53).
4. Órgão: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogada constituída nos autos: Roberto de Bastos Léllis, OAB/RJ 18.435, Vânia Lúcia Gomes Fontes, OAB/RJ 31.641, Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969, Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; e outros (peças 7, p. 8, e 36, p. 4).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC), referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Roberto Antunes dos Santos e José Luiz da Silva Valente e da Sra. Marenilde Rodrigues Avelino, em razão das ocorrências relativas aos convênios celebrados entre a Sesu e a Fundação Universidade de Brasília, conforme detalhado no Relatório e no Voto que fundamentam o presente Acórdão;

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 aos Srs. Carlos Roberto Antunes dos Santos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e José Luiz da Silva Valente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e à Sra. Marenilde Rodrigues Avelino, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o subitem anterior, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas de que tratam o subitem 9.1 *supra* em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU);

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II e art. 18, todos da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Godofredo de Oliveira Neto, Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo, Mário Portugal Pederneiras e Nelson Maculan Filho, em

razão das falhas descritas no Relatório e no Voto que fundamentam o presente Acórdão, dando-lhes quitação;

9.6. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, todos da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Jorge Augusto Pereira Gregory, expedindo-lhe quitação plena;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

10. Ata nº 39/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6735-39/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral